

## Artigos de pesquisa

# Regra de atualização do Piso do Magistério: desalinhamentos entre a valorização dos docentes e a melhoria das oportunidades na educação básica no Brasil

Rule for updating the Teaching Salary Floor: misalignments between teacher valuations and improvements in opportunities in basic education in Brazil

Valdoir Pedro Wathier<sup>1\*</sup> , Renato de Oliveira Brito<sup>1</sup> , Maria Cristina Mesquita da Silva<sup>1</sup> , Aline Ferreira de Souza<sup>1</sup> , Mônica Mendes Pereira Alves<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Universidade Católica de Brasília (UCB), Programa de Pós-graduação em Educação, Brasília, DF, Brasil

**COMO CITAR:** WATHIER, V. P. et al. Regra de atualização do Piso do Magistério: desalinhamentos entre a valorização dos docentes e a melhoria das oportunidades na educação básica no Brasil. *Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação*, Araraquara, v. 21, e20167, 2026. e-ISSN: 1982-5587. DOI: <https://doi.org/10.21723/riaee.v21i00.2016701>

## Resumo

O trabalho trata da regra de atualização do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica (Piso), bem como dos fatores que influenciam suas atualizações de valores. A metodologia adotada foi análise documental dos regramentos do Piso, seguida de análise quantitativa das séries históricas de valores por aluno ano (VAA) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Piso e das matrículas ponderadas. As conclusões apontam que a aparente relação entre redução de matrículas, aumento do valor total do Fundeb e variação do Piso é perpassada por fatores que conferem maior complexidade ao regramento. Pode haver redução de número absoluto de matrículas, com aumento das matrículas ponderadas consideradas para cálculo do valor aluno ano do Fundeb (Vaaf) e, por conseguinte, do Piso; pode, também, ocorrer aumento absoluto do valor do Fundeb, mas com redução do VAA, base para cálculo do Piso. Conhecer tais peculiaridades é imprescindível para a valorização dos docentes e melhoria das oportunidades educacionais dos estudantes brasileiros.

**Palavras-chave:** valorização docente; piso do magistério; financiamento da educação básica.

## Abstract

This paper deals with the rule for updating the National Minimum Wage for Public School Teachers in Basic Education (Piso), as well as the factors that influence its value updates. The methodology adopted was a documentary analysis of the Minimum Wage regulations, followed by a quantitative analysis of the historical series of values per student per year (VAA) from the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (Fundeb), the Minimum Wage, and weighted enrollments. The conclusions indicate that the apparent relationship between the reduction in enrollment, the increase in the total value of Fundeb, and the variation in the Piso is influenced by factors that make the rules more complex. There may be a reduction in the absolute number of enrollments, with an increase in weighted enrollments considered for calculating the Fundeb student-year value (Vaaf) and, consequently, the Minimum Wage; there may also be an absolute increase in the value of Fundeb, but with a reduction in VAA, the basis for calculating the Minimum Wage. Understanding these peculiarities is essential for the valorization of teachers and the improvement of educational opportunities for Brazilian students.

**Keywords:** teacher appreciation; minimum wage for teachers; funding for basic education.

## INTRODUÇÃO

A questão da valorização da profissão docente ou, em sentido mais amplo, dos profissionais da educação básica tem tido, nos últimos anos, foco no Piso Salarial Nacional para os Profissionais

**\*Autor correspondente:**

valdoirpw@gmail.com

**Submetido:** Abril 24, 2025

**Revisado:** Novembro 01, 2025

**Aprovado:** Novembro 11, 2025

**Fonte de financiamento:** Nada a declarar.

**Conflitos de interesse:** Não há conflitos de interesse.

**Aprovação do comitê de ética:** Não se aplica.

**Disponibilidade de dados:** Os dados de pesquisa estão disponíveis para acesso na internet.

Trabalho realizado na Universidade Católica de Brasília (UCB), Brasília, DF, Brasil.



Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Attribution (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

do Magistério Público da Educação Básica (Piso), regulamentado pela Lei nº 11.738/2008 (Brasil, 2008). A lei decorre da disposição da Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006), que ainda trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Existe uma íntima relação entre este e o Piso, uma vez que o Valor Aluno Ano do Fundo (Vaaf) é utilizado como referência para cálculo da atualização do Piso, cujo estabelecimento significa também previsão de mecanismos para financiá-lo.

A definição do Piso em lei foi considerada “um momento histórico de condensação das lutas em torno de melhores condições de trabalho e de remuneração dos trabalhadores em educação do país” (Fernandes; Rodriguez, 2012, p. 89). As autoras alertam que, embora exista previsão legal, a efetivação material do Piso depende de muito esforço dos docentes da educação básica e de equacionamentos das relações políticas, notadamente quanto ao modelo federativo brasileiro. Quanto a este último aspecto, é preciso considerar que, quando o Piso foi instituído, o Fundeb tinha vigência limitada a 2020, portanto, havia grande incerteza sobre as condições para financiamento da Educação, incluindo o Piso, a partir desse ano.

Além disso, embora a atualização anual do valor do Piso decorra de uma regra simples de cálculo, há múltiplos fatores que interferem no Vaaf e, por consequência, influenciam os reajustes do Piso, que nos últimos anos tiveram variações muito díspares, indo de 0% em 2021 a 33,23% em 2022. No período de 2010 a 2023, houve aumento nominal do valor do piso de 331,41%, correspondendo a um ganho real de 99,27%. Mesmo assim, as discussões e produções acadêmicas usualmente focam estritamente na efetivação ou nos efeitos do Piso definido, sem problematizar o que gera suas variações. A visão apresentada neste trabalho é a de que é preciso que os profissionais da educação compreendam os múltiplos fatores que têm influenciado a definição do Piso, a fim de fortalecer a visão sistêmica da valorização da educação.

Para tanto, o objetivo do presente artigo é analisar a regra de atualização do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e os fatores que incidem nos reajustes, no intuito de contribuir para o diálogo em torno da valorização dos profissionais da educação. Dessa forma, será examinada essa regra geral de atualização, com base no Vaaf, e os fatores que influenciam esse valor, de acordo com as séries históricas. Ainda, serão discutidas algumas perspectivas que podem subsidiar as atualizações do Piso nos próximos anos e ponderar a necessidade de revisão do regramento e, sobretudo, de discussão sistêmica sobre os valores do piso, a relevância social da educação e a sustentabilidade da educação pública ante os desafios de qualidade com equidade.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014 e vigente entre o decênio 2014-2024, prorrogado até 2025 pela Lei nº 14.934/2024, inclui a Meta 17: “valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE” (Brasil, 2014)

Conforme dados do *Relatório do 5º Ciclo de Monitoramento do PNE*, em 2012 a remuneração dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, equivalia a 65,2% quando comparada a dos demais profissionais assalariados com o mesmo nível de formação. Entre 2012 e 2023, a relação percentual entre o rendimento desses dois grupos foi acrescida de 21,7 pontos percentuais (pp), alcançando 86,9% ao final do período (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2024, p. 375). De todo modo, é preciso considerar que mesmo em contexto adverso à remuneração dos trabalhadores, houve ganho real para os professores. Portanto, o cenário atual é mais ameno, ainda que perdure o problema central que levou à instituição do Piso. Além disso, antes dos efeitos da Lei do Piso, De Camargo et al. (2009) demonstravam tendência de recomposição salarial acima da inflação, com variações salariais próprias em cada estado.

Desde a instituição, o Piso tem sido carregado de controvérsias. Por um lado, gestores argumentam a falta de condições de pagá-lo; por outro, professores questionam as deficiências de planos de carreira e recorrentes práticas de bonificações esparsas e incertas. Tais situações já eram vislumbradas, uma vez que até 2020 o Fundeb, mecanismo responsável pela redistribuição de recursos à educação básica e definição de quanto cada rede disporia, tinha vigência limitada: aprovado em 2006, com duração prevista de quatorze anos, foi

extinto em 2020. Antes disso, porém, ele foi substituído por um novo Fundeb, decorrente da Emenda Constitucional nº 108/2020 (Brasil, 2020a), que ampliou os recursos do Fundo e o tornou perene.

No atual cenário, pode-se, então, revisitar os passos já dados e olhar para horizontes futuros com foco em consolidação das bases remuneratórias dos professores e, também, das bases estáveis de financiamento da educação básica. O reconhecimento social da valorização do magistério influencia na atratividade da carreira docente. Como argumenta Farenzena (2022, p. 2), “a política de remuneração docente é assunto de interesse das/os profissionais que atuam ou que venham a atuar na educação básica”. Assim, além do efeito prático aos professores, o amplo conhecimento da existência de um mínimo nacional para docentes e da construção progressiva de mecanismos que o assegurem, bem como de perspectivas de melhoria contínua, é fundamental para que se promovam os benefícios esperados à educação.

Além disso, compreender como é calculado tal valor auxilia que gestores e docentes adotem posições e tomem decisões devidamente informados. Em especial, faz com que professores possam defender seus direitos e gestores possam planejar as incorporações dos múltiplos efeitos do piso do magistério. Para isso, no presente artigo, em primeiro lugar apresentaremos os fundamentos legais do Piso. Em seguida, traremos a série histórica dos valores de referência para as atualizações anuais, demonstrando as variações que foram geradas e os aumentos reais a cada ano. Com tais dados, evidenciaremos a aplicação do modelo de reajuste previsto normativamente. Por fim, trataremos os fatores que influenciam o cálculo do valor de referência do Piso, a fim de que os diversos atores interessados compreendam o fenômeno complexo do qual decorre essa definição.

O desenvolvimento do artigo foi realizado por meio da análise de documentos e dados oficiais, portanto, caracterizando-se como metodologia mista, de abordagem qualitativa, a partir de análise documental e quantitativa, interpretadas pela perspectiva da governança (Ball, 2013; Dale, 2010; Shultz, 2012) e da Análise de Discurso Crítica (ADC), com base em Chouliarak e Fairclough (1999) e Fairclough (2012).

Antes de adentrarmos ao desenvolvimento, cumpre sensibilizar para o fato de que mais do que uma questão monolítica e financeira, Teixeira e Nunes (2019, p. 210) revelam que há múltiplos sentidos atribuídos ao Piso:

“uma injeção de ânimo”, por se constituir como uma garantia de se atingir a valorização dos/as profissionais da educação se efetivamente for posta em prática; sinônimo de “desvalorização” e “desmotivação” visto que a formação [...] não é considerada como critério para a diferenciação salarial [...]; “falta de respeito” devido ao fato da administração pública municipal desconsiderar o plano de carreira do magistério, [...] o que vem transformando essa política educacional ‘de estado’, numa ‘política de governo’; “dúvida” e “incerteza” pelo desconhecimento de aspectos legais referente à Lei [...], pela falta de transparência e unilateralidade do poder público; sinônimo de “luta”, porque necessitam constantemente cobrar, mobilizar para que o salário não permaneça estagnado [...]; “melhoria” associada à importância da redução da jornada de trabalho; [...].

Nesse espírito, grande parte das pesquisas se dedica a estudos localizados sobre o tema, que tem o grande mérito de analisar as questões práticas. Há estudos situados no Rio Grande do Sul (Trein; Farenzena, 2022), no Rio Grande do Norte (França et al., 2012), em São Paulo (Barbosa; Fernandes, 2016), no Amapá (Barleta; Leite Neto, 2020), no Acre (Verçosa, 2021). De modo geral, esses estudos verificam como se dá a implementação do Piso a partir de sua definição, expressando a preocupação de que ganhe efeito no aspecto material. Por isso, a contribuição que aqui trazemos soma-se a esses trabalhos, buscando servir de insumo para que se possa pensar a valorização dos profissionais do magistério de forma proativa, considerando a multidimensionalidade do fenômeno.

## REGRAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO PISO

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, prevê o critério de atualização do valor do Piso, nos seguintes termos:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. (Brasil, 2008).

Conforme já tratado, a lei foi instituída em decorrência da Emenda Constitucional nº 53/2006 (Brasil, 2006), que também inovou com a criação do Fundeb. A Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2006), vigente à época da regulamentação do Piso, foi revogada em decorrência da instituição do Novo Fundeb, por meio da Emenda Constitucional nº 108, regulamentada pela Lei nº 14.113/2020.

Embora haja múltiplas definições, em razão do desenho do novo Fundeb, o componente que preserva as características do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, fixado nacionalmente, é o VAAF-Min, estabelecido na alínea b do inciso I do art. 6º da Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b). O valor em si é calculado quadrimestralmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a partir de informações do Censo Escolar, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e de informações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). As questões normativas, de legitimidade ou mesmo de constitucionalidade do Piso têm sido debatidas na esfera jurídica nas últimas duas décadas. Contudo, a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), pode-se considerar que as controvérsias jurídicas estão superadas e que o Piso está consolidado judicialmente. Nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4848), o STF, mediante o processo nº 9966095-22.2012.1.00.0000, reafirmou que é legítima a base legal que sustenta o piso do magistério. Desse modo, pode-se olhar para o histórico e avançar para as perspectivas.

### **Histórico de valores do Vaaf e do Piso**

Conforme levantamento realizado nas normas que publicam os resultados de cálculos do Fundeb e do Piso, apresentamos a série histórica desses valores, incluindo correção monetária baseada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Na parte inicial da tabela, há algumas pequenas variações de percentuais de reajustes que exigem análise pormenorizada do cálculo para explicitar diferenças que escapam aos objetivos deste artigo. Por isso, destacamos valores mais recentes, em que se pode perceber que a variação verificada em 2018, em relação ao Vaaf 2017, é idêntica à verificada no Piso em 2019, em comparação a 2018; e assim sucessivamente. Isso evidencia a aplicação da regra de cálculo discutida anteriormente, bem como salienta a interdependência entre Piso e Vaaf. Cabe destacar que a correspondência no reajuste do Piso em 2021, que foi de 0%, pois o Vaaf havia sofrido redução de 2,64% no período, e as normas vigentes no Brasil impedem redução de mínimos remuneratórios. Tal situação não é prevista para o reajuste do Piso e, por esse motivo, o recuo do valor não foi descontado após a retomada, implicando uma ampliação expressiva em 2022, ano em que foi aplicada a fórmula definida nas normas, sem considerar o fenômeno atípico do ano anterior.

A **Figura 1** auxilia na compreensão de que as curvas de crescimento são similares, com a variação do piso refletindo, um ano depois, a variação do VAA.

A figura expressa uma queda do valor do Piso no ano de 2021, uma vez que, não tendo acontecido correção nominal, houve perda do valor real em razão dos efeitos inflacionários. Tanto nesse ano específico quanto nos demais o histórico revela, em visão geral, aderência às regras de atualização. Desse modo, cabe avançar para a verificação dos fatores que influenciam essa dinâmica.

Tabela 1. Série histórica de variações do Vaar/Fundeb e do Piso (valores em R\$ 1,00).

| Exercício             | VARIAÇÕES DO FUNDEB |                             |                               |                        |              | VARIAÇÕES DO PISO     |                       |                  |              |  |
|-----------------------|---------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------|-----------------------|-----------------------|------------------|--------------|--|
|                       | VAAF-MIN Inicial    | VAA Fundeb (mínimo) nominal | VAA Fundeb - Corrigido (INPC) | Variação do VAA Fundeb | Aumento Real | Piso                  | Piso - Corrigido INPC | Variação do Piso | Aumento Real |  |
| 2007                  | 946,29              | 947,24                      | 2.390,68                      |                        |              |                       |                       |                  |              |  |
| 2008                  | 1.137,30            | 1.132,34                    | 2.717,62                      | 19,54%                 | 13,68%       |                       |                       |                  |              |  |
| 2009                  | 1.350,09            | 1.221,34                    | 2.752,84                      | 7,86%                  | 1,30%        | 950,00                | 2.141,25              |                  |              |  |
| 2010                  | 1.415,97            | 1.414,85                    | 3.063,10                      | 15,84%                 | 11,27%       | 1.024,67              | 2.218,38              | 7,86%            | 3,60%        |  |
| 2011                  | 1.722,05            | 1.729,28                    | 3.516,66                      | 22,22%                 | 14,81%       | 1.187,97              | 2.415,85              | 15,94%           | 8,90%        |  |
| 2012                  | 2.096,68            | 1.867,15                    | 3.579,40                      | 7,97%                  | 1,78%        | 1.450,54              | 2.780,74              | 22,10%           | 15,10%       |  |
| 2013                  | 2.243,71            | 2.022,51                    | 3.650,88                      | 8,32%                  | 2,00%        | 1.567,00              | 2.828,63              | 8,03%            | 1,72%        |  |
| 2014                  | 2.285,57            | 2.285,57                    | 3.908,43                      | 13,01%                 | 7,05%        | 1.697,39              | 2.902,61              | 8,32%            | 2,62%        |  |
| 2015                  | 2.576,36            | 2.545,31                    | 4.097,33                      | 11,36%                 | 4,83%        | 1.917,78              | 3.087,16              | 12,98%           | 6,36%        |  |
| 2016                  | 2.739,87            | 2.739,80                    | 3.963,34                      | 7,64%                  | -3,27%       | 2.135,64              | 3.089,38              | 11,36%           | 0,07%        |  |
| 2017                  | 2.875,03            | 2.926,56                    | 3.972,14                      | 6,82%                  | 0,22%        | 2.298,80              | 3.120,10              | 7,64%            | 0,99%        |  |
| 2018                  | 3.016,67            | 3.048,73                    | 4.054,04                      | 4,17%                  | 2,06%        | 2.455,35              | 3.265,00              | 6,81%            | 4,64%        |  |
| 2019                  | 3.238,52            | 3.440,29                    | 4.423,01                      | 12,84%                 | 9,10%        | 2.557,74              | 3.288,36              | 4,17%            | 0,72%        |  |
| 2020                  | 3.643,16            | 3.349,56                    | 4.121,71                      | -2,64%                 | -6,81%       | 2.886,15              | 3.551,47              | 12,84%           | 8,00%        |  |
| 2021                  | 3.768,22            | 4.462,83                    | 5.207,79                      | 33,24%                 | 26,35%       | 2.886,15              | 3.367,92              | 0,00%            | -5,17%       |  |
| 2022                  | 4.677,07            | 5.129,80                    | 5.434,00                      | 14,95%                 | 4,34%        | 3.845,63              | 4.073,68              | 33,24%           | 20,96%       |  |
| 2023                  | 5.208,46            | 5.315,56                    | 5.512,77                      | 3,62%                  | 1,45%        | 4.420,55              | 4.584,55              | 14,95%           | 12,54%       |  |
| 2024                  | 5.648,91            | 5.648,91                    | 5.918,36                      | 6,27%                  | 7,36%        | 4.580,57              | 4.799,06              | 3,62%            | 4,68%        |  |
| 2025                  | 5.447,98            | 5.447,98                    | 5.447,98                      | -3,56%                 | -7,95%       | 4.867,77              | 4.867,77              | 6,27%            | 1,43%        |  |
| Acumulado 2010 - 2025 |                     |                             |                               | 276%                   | 79,97%       | Acumulado 2010 - 2025 |                       | 331,41%          | 106,66%      |  |

Fonte: Elaboração própria, com base nas portarias MEC/MF de atualização dos valores do Fundeb e do Piso.

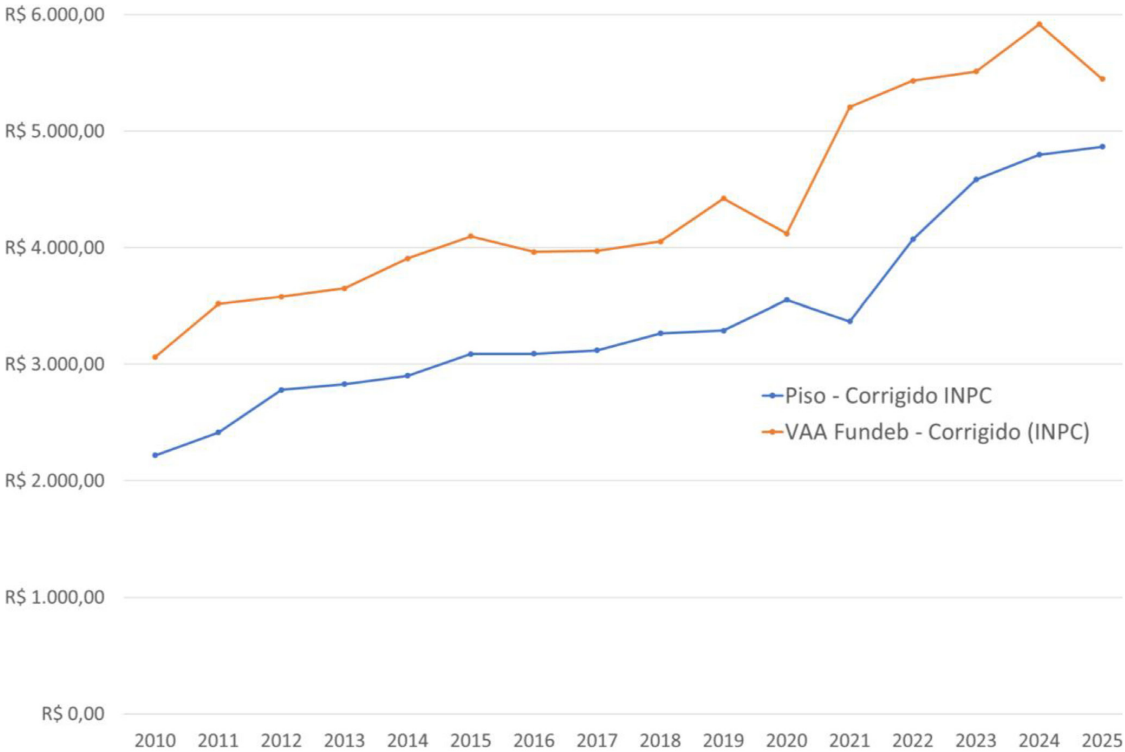


Figura 1. Série histórica dos valores de Vaaf e Piso, corrigidos pelo IPCA (valores em R\$ 1,00).

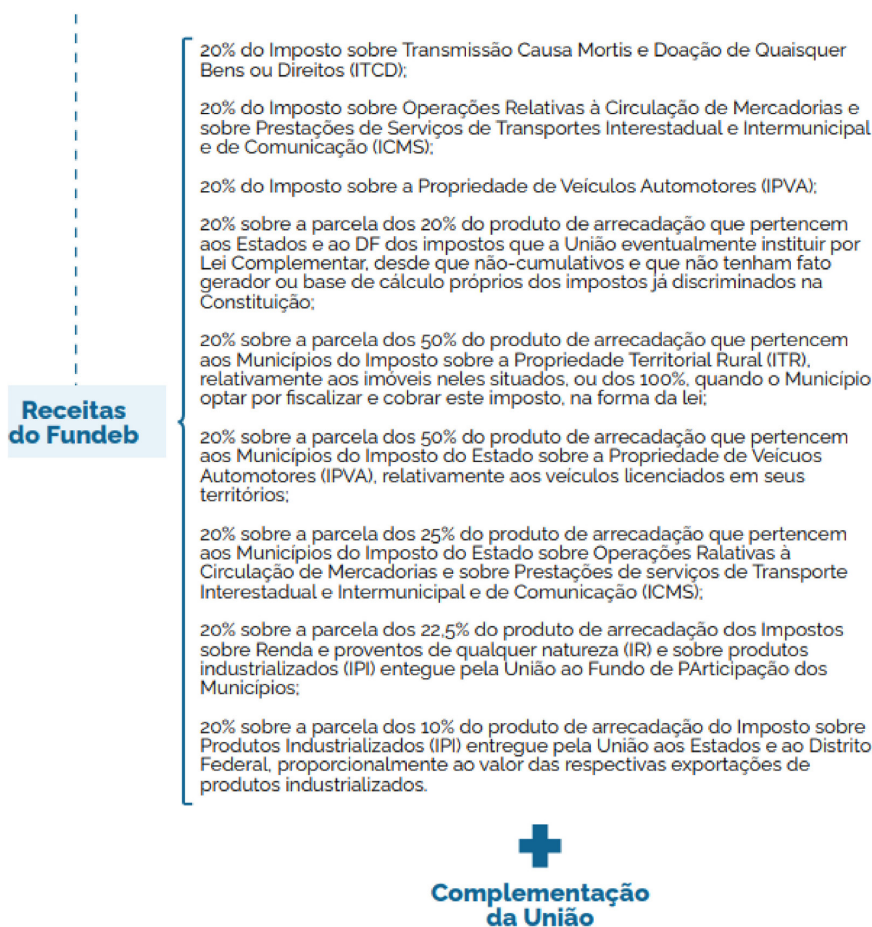
Fonte: Elaboração própria, com base em dados oficiais.

### Fatores que influenciam o cálculo do Piso

Para compreensão do Piso, é necessário entender aspectos da Lei do Fundeb, que é reconhecidamente um texto legal de alto nível de complexidade técnica. Por isso, trataremos estritamente dos elementos que interferem diretamente no Vaaf e, por consequência, no valor do Piso. A relação básica do Fundeb é dada pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor por Aluno} = \frac{\text{Valor do Fundeb}}{\text{Qtde de matrículas} \times \text{Fatores de Ponderação}} \quad (1)$$

Tem-se evidente a relação direta do valor do Fundeb com o valor do Piso: quando um aumenta o outro também aumenta. De forma mais específica: o valor que interfere no Piso é o Vaaf, que considera os recursos que compõem originalmente o Fundeb acrescidos daqueles provenientes da complementação da União ao Vaaf (10% do valor dos fundos). A composição original do Fundeb é definida pela seguinte cesta de recursos, conforme **Figura 2**.



**Figura 2.** Composição do Fundeb – Vaaf.

Fonte: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2021).

Considerando que a complementação da União ao Vaaf é especificada constitucionalmente como sendo 10% do total dos fundos, tem-se que o valor do Fundeb corresponderá a 110% dos recursos listados, e esse valor é que será a base para o cálculo do Vaaf e do Piso. Em razão de o Fundeb prever os impostos nominalmente, é preciso alertar que uma possível reforma tributária passa a ser um tema de extrema relevância, uma vez que a mudança dos impostos implicará modificações no Fundeb e, por consequência, no referencial de reajuste do Piso. Portanto, acompanhar as tratativas acerca da reforma tributária passa a ser primordial para todos que se interessam pelo tema da valorização docente.

Um dos fatores que podem gerar alteração no VAA é a variação do valor do Fundeb. Se este aumenta, o VAA é acrescido; se o valor do Fundeb diminui, o mesmo ocorre com o VAA. De

modo geral, a tendência desse valor é que tenha crescimento superior ao da inflação. Neste caso, quando aumenta o valor do Fundo, amplia também o valor de que as redes disporão para arcar com as despesas da Educação, inclusive a remuneração dos professores. Porém, as variações não dependem apenas disso.

É recorrente a referência a que o Fundeb está em expansão de valores até 2026, o que é fato que se pode projetar, conforme apresentamos na [Tabela 2](#).

**Tabela 2.** Projeção dos valores da complementação da União ao Fundeb.

| Ano  | Complementação (%) | Complementação (R\$) | VAAT (%) | VAAT (R\$)     | VAAR (%) | VAAR (R\$)    |
|------|--------------------|----------------------|----------|----------------|----------|---------------|
| 2023 | 17                 | 38.080.000.000       | 6,25     | 14.000.000.000 | 0,75     | 1.680.000.000 |
| 2024 | 19                 | 42.560.000.000       | 7,5      | 16.800.000.000 | 1,5      | 3.360.000.000 |
| 2025 | 21                 | 47.040.000.000       | 9        | 20.160.000.000 | 2        | 4.480.000.000 |
| 2026 | 23                 | 51.520.000.000       | 10,5     | 23.520.000.000 | 2,5      | 5.600.000.000 |

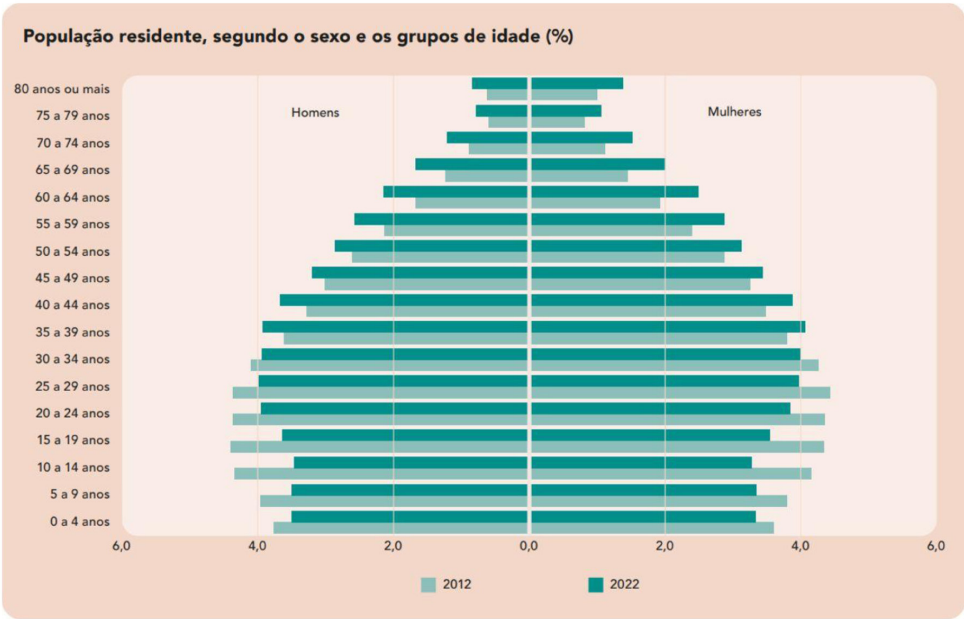
**Fonte:** Elaboração própria, com base nos dados do FNDE e na Lei nº 14.113/2020 (Brasil, 2020b).

Embora se possa projetar um acréscimo da complementação em mais de R\$ 10 bilhões até 2026 (cerca de 6%), esse aumento se dá no âmbito do Vaat e do Vaar e, portanto, não afeta o Vaaf e, por consequência, não afeta o Piso. Ou seja, não é um aumento que vá refletir-se em qualquer variação do mínimo nacional utilizado como referência para os reajustes.

### Variações no quantitativo de matrículas

O VAA, e por conseguinte o Piso, será também afetado por variações no denominador, seja pela quantidade de matrículas, seja pelos fatores de ponderação. Neste caso, a relação será inversa: se a quantidade de matrículas aumenta, o Vaaf diminui; se a quantidade de matrículas diminui, o Vaaf aumenta. Embora haja efeitos no VAA e no Piso, o valor que as redes terão não será alterado. Ou seja, mantém-se o valor para custear as despesas com educação.

Ainda que o número de matrículas possa parecer uma informação trivial, há muitos fatores que podem influenciar esse quantitativo. Entre eles, destaca-se o comportamento demográfico. Atualmente, o Brasil está em processo de inversão de sua pirâmide demográfica, conforme expressa a [Figura 3](#).



**Figura 3.** População residente, segundo o sexo e os grupos de idade (%).

**Fonte:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022).

Esse movimento pode influenciar o número de crianças e jovens na faixa etária típica da educação básica, mas de modo algum indica diretamente a diminuição do quantitativo de matrículas ponderadas. Verifica-se que no Brasil há um desafio de universalização da pré-escola, na faixa de 4 e 5 anos, e para atender à demanda por creche, na faixa de zero a 3 anos. Desse modo, as matrículas na educação infantil tendem a seguir em crescimento.

Já no ensino fundamental, o país já está em estágio de universalização e, por isso, o movimento demográfico tenderia a reduzir as matrículas nessa etapa. Contudo, o comportamento das matrículas ainda sofre efeitos de ampliação, a exemplo da retenção de estudantes, implicando em defasagem idade/série, da ampliação de jornada, da diversificação de oferta, os quais precisam ser compreendidos mais detidamente tanto no ensino fundamental quanto do ensino médio quanto no ensino médio (Franceschini et al., 2016; Gil et al., 2024; Vieira et al., 2021).

Logo, o número de matrículas é um fenômeno complexo, no qual algumas ações concretas poderiam trazer benefícios convergentes: utilizar-se de tempo integral para trabalhar com estudantes com maior risco de reprovação ou evasão; adotar estratégias de recomposição de aprendizagens e reclassificação de estudantes, a fim de fazer com que tenham uma trajetória escolar mais próxima do ideal quanto à série cursada em cada idade.

## PERSPECTIVAS SOBRE O CÁLCULO DO PISO

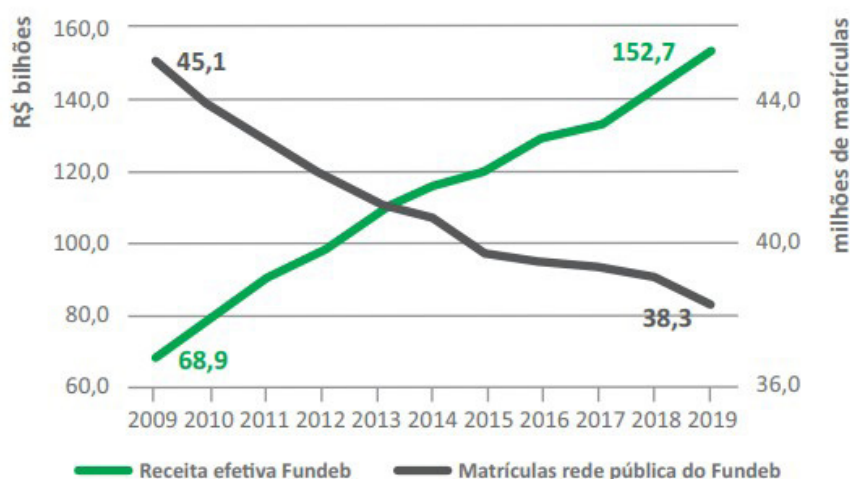
Carvalho (2020, p. 69) aborda a relação entre valor total e quantidade de matrículas, compreendendo que as duas variáveis caminham em sentido inverso e ambas tendem à ampliação do Piso, em razão de que

a variação das matrículas na rede pública vem sendo negativa, pois a cobertura da educação básica já se aproximou da universalização e observa-se diminuição do número de matrículas e pessoas em idade escolar, em virtude da queda da taxa de natalidade.

A **Figura 4** ilustra a visão do autor, à qual se espera que os leitores dediquem olhar crítico:

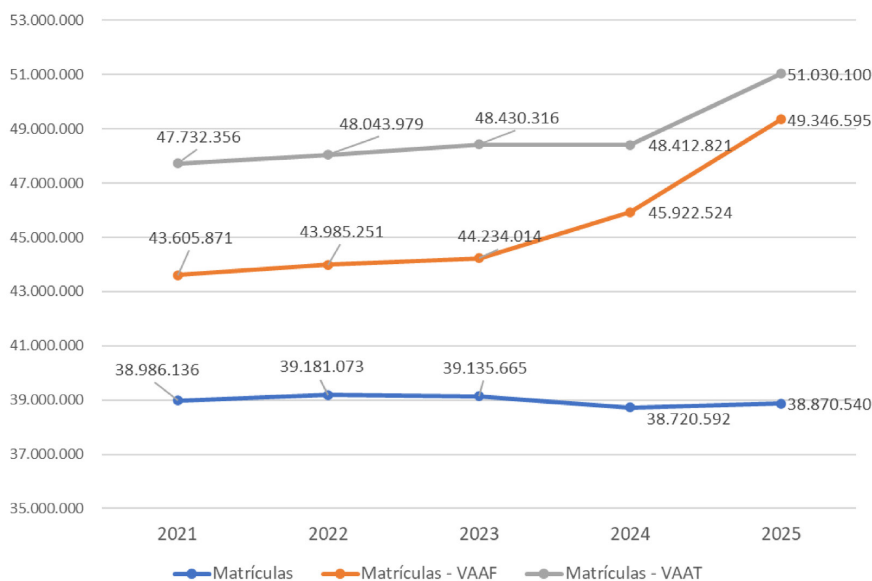
Embora a relação possa parecer trivial, há elementos que não estão considerados nessa representação, do contrário o aumento do Piso no período seria muito mais expressivo do que realmente foi. Um desses fatores é que, embora a questão demográfica tenha efeito, ela não é imediata, uma vez que o Brasil ainda enfrenta grandes defasagens de atendimento. Enquanto Carvalho (2020) aponta o número de matrículas de 2019 como 38,3 milhões, com tendência à redução, apresentamos a seguir a **Figura 5** elaborado com as matrículas computadas no Fundeb para os exercícios de 2021 a 2025, com base no Censo Escolar de 2020 a 2024.

Para fins do Fundeb, as matrículas não são consideradas em seus valores absolutos, mas sim com ponderações de acordo com etapa, modalidade, duração da jornada, entre outros. Desse



**Figura 4.** Evolução das matrículas e da receita do Fundeb (2009-2019).

Fonte: Carvalho (2020).



**Figura 5.** Número de matrículas e valores ponderados para Vaaf e Vaat.

Fonte: Elaboração própria, com base em dados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (2020-2024).

modo, o valor do Fundeb é dividido não pela simples totalização das matrículas, mas por um total que inclui pesos diferentes para cada perfil de matrícula. Isso gera o peculiar efeito demonstrado na **Figura 5**: de 2020 a 2024, houve estabilidade no número de matrículas do Censo Escolar; contudo, nas matrículas ponderadas houve aumento progressivo. Nos últimos anos, esse aumento foi mais acentuado em razão de acréscimos mais expressivos no peso dado às matrículas da educação infantil, especialmente em instituições públicas, e nas matrículas em tempo integral, além da maior concentração desse tipo de matrícula. As matrículas ponderadas do Vaaf, que são utilizadas para definição do Vaaf mínimo e, por consequência, para o reajuste do Piso, tiveram aumento de 13,16% no período, sendo mais acentuado nos últimos dois anos.

Essas flutuações eram menos percebidas nos últimos anos pelo fato de que a aprovação da Emenda Constitucional nº 108/2020, que tornou o Fundeb permanente e inovou em diversos aspectos, foi disciplinada na Lei nº 14.113/2020, pela qual os fatores de ponderação foram pré-estabelecidos para o período de 2021 a 2023: ao longo desse intervalo, a variação das matrículas ponderadas é pouco superior à das matrículas e se deve estritamente às mudanças na concentração de matrículas em perfis específicos. Por exemplo, havendo fechamento de 1.000 matrículas da EJA (ponderada naquele período a 0,80) e criação de 1.000 matrículas na pré-escola em tempo integral (ponderada naquele período a 1,3), embora o número absoluto de matrículas se mantenha, o resultado nas matrículas ponderadas seria de aumento de 500 ( $1000 \times 1,3 - 1000 \times 0,8$ ). A apropriação dessa dinâmica por gestores e docentes é primordial para que sejam buscadas soluções sistêmicas à educação, pois trata-se de um mecanismo complexo, com grande emaranhado de interdependências.

A partir de 2023 essa realidade se modifica e deliberações passam a ocorrer no âmbito da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), com estabelecimento de novos fatores. Nesse sentido, é preciso compreender que o produto da variação dos fatores de ponderação e da representatividade de sua abrangência gerará o efeito sobre as matrículas totais ponderadas do Fundeb. Por exemplo, se for aumentado o fator de ponderação da jornada em tempo integral em 30% e se esta representa 20% do total de matrículas, o efeito sobre o total ponderado será de aumento de 6%. Portanto, caso haja também um aumento de recursos no Fundeb da ordem de 6%, uma ampliação anularia a outra – neste caso, o reajuste do Piso seria zero.

#### **Ponderadores relacionados às redes: um adicional de complexidade**

Além da dinâmica relacionada aos pesos aplicados a diferentes perfis de matrícula, é preciso considerar que o Fundeb prevê a incorporação de outros três ponderadores, baseados em: I -

nível socioeconômico dos educandos; II - indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado; III - indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado. Com a incorporação desses indicadores como ponderadores, a depender da forma como essa incorporação é aplicada, pode haver implicações quanto ao Vaaf, o que depende da abordagem metodológica adotada, pois os efeitos podem ser tanto para ampliá-lo quanto para reduzi-lo. Tais ponderados estão, atualmente, incorporados na forma prevista na Resolução nº 5/2024 da CIF, nos seguintes termos:

Art. 2º Especificar as diferenças e ponderações relativas ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado:

I - Manter a ponderação relativa ao nível socioeconômico (NSE) adotada para fins de distribuição dos recursos em 2024, com valores entre 0,95 e 1,05, nos termos das Notas Técnicas nº 06 e 11/2024/CGEE/DIREDE-INEP;

II - Para o indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação (DRec), valores entre 0,965 e 1,035, nos termos das Notas Técnicas nº 06 e 11/2024/CGEE/DIREDE-INEP. (Brasil, 2024).

Considerando que ambas as definições foram realizadas tendo 1 como valor central, esses ponderados tendem a ter menor influência no resultado das matrículas ponderadas. Contudo, faz-se necessário realizar esse estudo, o que ultrapassa o objetivo do presente trabalho.

Ao estabelecer a aplicação desses ponderadores, as fórmulas trazidas pelo Anexo da Lei nº 14.113/2020 indicam que os dois primeiros teriam polaridade inversa em relação ao direcionamento de recursos à rede: quanto maior o nível socioeconômico e a disponibilidade de recursos, menor há de ser a ponderação. No que diz respeito ao uso do potencial de arrecadação tributária, sua implementação está postergada para 2027, conforme art. Art. 43-A da lei, prevendo-se para ele a relação direta: quanto menor o uso do potencial, menor há de ser a ponderação. A depender de como são calibrados esses indicadores, eles também poderão gerar efeitos sobre as matrículas ponderadas, por consequência, quanto ao Vaaf Mínimo e, assim, quanto ao percentual de reajuste do Piso.

Por fim, ao criar as diferentes complementações, o Novo Fundeb trouxe uma realocação da palavra “mínimo” em relação às complementações da União, o que gera uma expressiva diferença. No **Quadro 1**, compara-se a abordagem do modelo anterior para o atual do Fundeb.

Essa alteração tem efeito expressivo em relação ao Piso: no Fundeb original, havendo aporte de complementação além do mínimo, essa ampliação se daria no âmbito do Vaaf e, portanto, teria efeito de ampliação do numerador para o cálculo do Piso. No novo Fundeb, a complementação foi ampliada pela criação das complementações do Vaaf e do Vaar, sendo que nenhuma delas, inicialmente, afeta o cálculo do Vaaf e, portanto, o Piso. De todo modo, registre-se que, no período de 2007 a 2020, não houve ocorrência de aporte de complementação da União acima do valor mínimo estabelecido (10% do valor dos fundos estaduais).

### **Perspectiva para as próximas atualizações**

O leitor atento terá percebido que, na **Tabela 1**, consta o percentual de atualização do Vaaf de 2025 em relação ao de 2024 em - 3,56%. Trata-se ainda de um valor parcial, mas a partir dele se pode projetar que o percentual de atualização do Piso tende a ser igual ou muito próximo a zero. Portanto, pode-se indicar que haverá perda em termos de valor real do Piso.

A Lei nº 11.494/2007 (Brasil, 2007) definia um intervalo admitido para os fatores de ponderação, que deveriam estar entre 0,7 e 1,3. Com isso, tem-se de herança situações que não condizem com a realidade das necessidades. Por exemplo, o ensino médio no campo, em jornada parcial, possui fator de ponderação de 1,3. Dessa forma, não se podia prever fator de ponderação acima disso para o caso de matrículas em jornada integral, o que faz com que a ampliação de jornada seja pouco ou nada refletida nos valores do Fundeb. Como a Lei nº 14.113/2020 não traz essa mesma limitação de intervalo, a tendência é de que as próximas deliberações da CIF passem a elevar fatores de ponderação, a fim de fazer frente com os gastos reais e avançar

**Quadro 1.** Comparativo das complementações do antigo e do atual Fundeb.

| Complementação | Emenda Constitucional<br>nº 53/2006 - Fundeb                                                                                                                                                                                                                    | Emenda Constitucional<br>nº 108/2020 - novo Fundeb                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Vaaf           | VII - a complementação da União de que trata o inciso V do caput deste artigo será de, <b>no mínimo</b> :<br><br>d) 10% (dez por cento) do total dos recursos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do quarto ano de vigência dos Fundos; | 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (Vaaf), nos termos do inciso III do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;                                                                                                                              |
| Vaat           | Não contava                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>no mínimo</b> , 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (Vaat), referido no inciso VI do caput deste artigo, não alcançar o mínimo definido nacionalmente;                                                            |
| Vaar           | Não constava                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica; |

**Fonte:** Elaboração própria, com base no texto da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

no sentido da garantia de padrões mínimos de qualidade. Assim, as matrículas ponderadas do Fundeb tendem a aumentar, contrapondo-se ao incremento do Piso.

Com isso, o principal resultado que podemos aqui apresentar é que a regra de atualização do Piso carece de urgente revisão, pois é influenciada por medidas que precisam ser adotadas a fim de melhor equalizar o financiamento da educação básica por meio do Fundeb. A regra de atualização do piso perdura desde o modelo do Fundeb vigente até 2020 e precisa ser aprimorada com urgência, para não ser afetada por anomalias dificilmente justificáveis: sempre que, nas definições dos ponderadores, forem reconhecidos os custos mais elevados de determinadas etapas, o Piso é afetado negativamente. Além disso, aumentos ou direcionamento de matrículas para perfis de maior custo também geram efeito negativo ao Piso. Assim, tem-se uma estranha relação em que a busca por melhor atendimento educacional se movimenta em sentido contrário ao da valorização dos profissionais do magistério. Esse regramento cumpriu uma importante função, porém, para seguir a gerar benefícios, requer urgente atualização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente artigo, tecemos considerações acerca dos mecanismos de cálculos, buscando contribuir para a compreensão quanto aos fatores que influenciam a taxa de reajuste do valor do Piso. Assim, buscamos subsidiar decisões e ações de gestores educacionais, bem como municiar os profissionais docentes quanto ao conhecimento necessário à defesa de seus direitos, de modo alinhado à busca pela garantia da educação de qualidade. A conciliação desses interesses só poderá ser empreendida pela mudança da atual regra, que põe em sentidos inversos variáveis que precisam ser convergentes.

No que tange aos fundamentos legais do Piso, observa-se uma evolução na busca pela garantia do pagamento de um mínimo nacional para os profissionais do magistério público. Os reajustes anuais do Piso, garantidos por força da Lei nº 11.738/2008 e, em especial, a partir das regulamentações do Fundeb, têm garantido certa constância em relação às variações e aos aumentos reais ano a ano, embora um longo caminho ainda deva ser percorrido para

o alcance da remuneração dos docentes condizente com a dos demais profissionais com formação em nível superior, conforme previsto na meta 17 do PNE (Brasil, 2014).

O atual modelo de reajuste do Piso, atrelado ao Vaaf, conforme se demonstrou neste artigo, congrega diversos fatores que exigem dedicada atenção. Elementos como os totais de matrículas por ano, os fatores de ponderação aplicados às etapas e modalidades da educação básica e as questões relacionadas aos dados e percentuais de tributação que compõem a cesta de contribuições do Fundeb são relevantes e precisam ser acompanhados. Esses múltiplos elementos deixam claro que, quem compreende bem a dinâmica dos ponderadores e dos seus efeitos sobre o Vaaf, pode atuar concretamente na dinâmica relacionada ao Piso.

Importante ainda atentar-se que a dinâmica de discussão e definição dos elementos que de algum modo têm influenciado a construção dos valores anuais de reajuste do Piso leva em consideração a evolução dos modelos educacionais do país, revendo e atualizando, periodicamente, por exemplo, os fatores de ponderação em razão da dinâmica de matrículas e das novas necessidades e públicos da educação básica.

Conforme alertado, há necessidade de estudos adicionais quanto aos efeitos dos ponderadores relacionados ao nível socioeconômico, ao indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação e ao indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária. Essa necessidade, porém, poderá ser suprida pela urgente atualização da regra de reajuste do Piso. Além disso, é necessário desenvolver novos estudos focados nos potenciais impactos da reforma tributária sobre a composição do Fundeb, sobre o regramento de reajuste do Piso e sobre as condições financeiras que são criadas nos municípios, estados e Distrito Federal para cumprimento do valor mínimo, mas não limitada a ele, de forma que se possa estruturar planos de carreira para que a profissão de educador seja atrativa, valorizada e sustentável.

Esperamos com este trabalho ter contribuído para o aprofundamento da compreensão, de forma que a valorização dos profissionais do magistério e a criação de condições para que todos os brasileiros tenham acesso à educação básica de qualidade, com equidade, sejam realizadas de modo consciente e colaborativo.

## REFERÊNCIAS

- BALL, S. J. Novos Estados, nova governança e nova política educacional. In: Apple, M.; Ball, S. J.; Gandin, L. A. (org.). **Sociologia da educação: análise internacional**. Porto Alegre: Penso, 2013. p. 177-189.
- BARBOSA, A.; FERNANDES, M. J. S. O piso salarial em São Paulo: desvalorização dos professores. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 243-257, 2016.
- BARLETA, I. A.; LEITE NETO, F. C. Piso salarial profissional nacional do magistério: implementação na rede pública de ensino da educação básica estadual do Amapá. **Revista Cocar**, Belém, v. 14, n. 30, p. 1-18, 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 20 dez. 2006.
- BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 7, 21 jun. 2007.
- BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 jul. 2008.
- BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 jun. 2014.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Emenda Constitucional nº 108, de 26 agosto de 2020. Altera a Constituição Federal para estabelecer critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), para disciplinar a disponibilização de dados contábeis pelos entes federados, para tratar do planejamento na ordem social e para dispor sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 5, 27 ago. 2020a.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 25 dez. 2020b.

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 5, de 26 de julho de 2024. Especifica as diferenças e ponderações para distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o exercício de 2025. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 50, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-intergovernamental-fundeb/RESOLUO52024.pdf>. Acesso em: 7 abr. 2025.

DE CAMARGO, R. B.; GOUVEIA, A. B.; GIL, J. *et al.* Financiamento da educação e remuneração docente: um começo de conversa em tempos de piso salarial. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 341-363, maio/ago. 2009.

CARVALHO, H. C. F. A complementação da União ao piso nacional do magistério público: as oportunidades perdidas. **Revista Brasileira de Planejamento e Orçamento**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 66-84, 2020.

CHOUliARAK, L.; FAIRCLOUGH, N. **Discourse in late modernity: rethinking critical discourse analysis**. Edinburgh: Edinburgh University Press, 1999.

DALE, R. A sociologia da educação e o Estado após a globalização. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1099-1120, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000400003>.

FAIRCLOUGH, N. Análise crítica do discurso como método em pesquisa social científica. **Linha d'Água**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 307-329, 2012.

FARENZENA, N. Remuneração docente na educação básica pública. **Jornal da Universidade**, Porto Alegre, 2022. Disponível em: <https://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/288745/124-6.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 6 abr. 2025.

FERNANDES, M. D. E.; RODRIGUEZ, M. V. O processo de elaboração da Lei n. 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para Carreira e Remuneração Docente): trajetória, disputas e tensões. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, v. 11, n. 41, p. 88-101, 2012. DOI: <https://doi.org/10.20396/rho.v11i41.8639837>.

FRANÇA, M.; DE ARAÚJO, F. K. R.; BARBOSA, J. L. *et al.* Política de valorização do magistério público: os planos de cargos, carreira e remuneração das redes estadual do Rio Grande do Norte e municipal de Natal e o piso salarial profissional nacional. **Educação em Foco**, Belo Horizonte, v. 15, n. 19, p. 275-299, jun. 2012.

FRANCESCHINI, V. L. C.; MIRANDA-RIBEIRO, P.; GOMES, M. M. F. A cor da reprovação: fatores associados à reprovação dos alunos do ensino médio. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 42, n. 3, p. 773-786, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1517-9702201609149965>.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. **Funcionamento [Fundeb]**. Brasília, DF: FNDE, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/funcionamento>. Acesso em: 7 abr. 2025.

GIL, N.; KLEIN, D. H.; SCHERER, R. Reprovação escolar no Ensino Fundamental: análise da diferença dos índices nos anos iniciais e finais. **Educar em Revista**, Curitiba, v. 40, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 7 abr. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Relatório do 5º ciclo de monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2024**. Brasília, DF: Inep, 2024.

SHULTZ, L. Governança global, neocolonialismo e respostas democráticas para políticas educacionais. *In*: GUIMARAES-IOSIF, R. (org.). **Política e governança educacional: contradições e desafios na promoção da cidadania**. Brasília: Liber Livro, 2012. p. 25-40.

TEIXEIRA, E. C. N. S.; NUNES, C. P. Os sentidos atribuídos ao piso salarial nacional como política pública de valorização docente. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, São Cristóvão, v. 12, n. 29, p. 195-212, 2019.

TREIN, L. D.; FARENZENA, N. Carreira e remuneração do magistério estadual do Rio Grande do Sul. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 52, p. e08148, 2022.

VERÇOSA, P. S. **Política de Financiamento da Educação e Valorização do Magistério Público Estadual do Acre**. Curitiba: Appris, 2021.

VIEIRA, S. L.; VIDAL, E. M.; QUEIROZ, P. A. S. Financiamento e Expansão do Ensino Médio: o caso da diversificação da oferta no Ceará. **Eccos Revista Científica**, São Paulo, n. 58, 2021.

#### Contribuições dos autores

VPW: Conceitualização, Metodologia, Análise de dados. ROB: Conceitualização, Metodologia. MCMS: Escrita. AFS: Revisão. MMPA: Revisão, Tradução.

**Editor:** Prof. Dr. José Luís Bizelli

**Editora Adjunta Executiva:** Profa. Dra. Flavia Maria Uehara